

# **Política Corporativa**

PL-GTER-PBG-13

Política de Gestão de Terceiros

<b>1. OBJETIVO .....</b>	<b>3</b>
<b>2. ABRANGÊNCIA .....</b>	<b>3</b>
<b>3. REFERÊNCIAS .....</b>	<b>3</b>
<b>4. ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES .....</b>	<b>3</b>
<b>5. DIRETRIZES.....</b>	<b>3</b>
<b>5.1. Princípios Gerais .....</b>	<b>4</b>
<b>5.2. Diretrizes de Conduta para Terceiros.....</b>	<b>4</b>
5.2.1. Sustentabilidade .....	4
5.2.2. Responsabilidade Social .....	5
5.2.3. Direitos Humanos.....	5
5.2.4. Saúde e segurança no ambiente de trabalho.....	6
5.2.5. Responsabilidade Ambiental.....	7
5.2.6. Responsabilidade econômica e fiscal .....	8
5.2.7. Integridade e Conformidade .....	8
5.2.8. Proteção de dados pessoais e cibersegurança .....	10
5.2.9. Informações Confidenciais .....	10
5.2.10. Transparência.....	10
5.2.11. Monitoramento.....	11
<b>5.3. Planos de ação .....</b>	<b>11</b>
<b>6. DISPOSIÇÕES GERAIS.....</b>	<b>11</b>
<b>6.1. Comunicação de Violações .....</b>	<b>11</b>
<b>6.2. Medidas Disciplinares .....</b>	<b>12</b>
<b>6.3. Aceitação da Política .....</b>	<b>12</b>
<b>7. DEFINIÇÕES .....</b>	<b>12</b>

## 1. OBJETIVO

Esta política tem por objetivo contemplar as diretrizes de conduta para terceiros que se relacionam com o Portobello Grupo, vislumbrando fortalecer e incentivar padrões elevados de ética, integridade e transparência em conformidade às diretrizes de Compliance do Portobello Grupo e com a legislação vigente no Brasil e no exterior.

As diretrizes estabelecidas nesta política devem ser compreendidas em conjunto com o Código de Conduta Ética, com os procedimentos de gestão de terceiros e demais diretrizes do Sistema de Gestão de Compliance e diretrizes de Sustentabilidade do Portobello Grupo.

## 2. ABRANGÊNCIA

Esta Política aplica-se a todos os colaboradores do Portobello Grupo, independente da sua posição hierárquica ou função como membros do Conselho de Administração, Comitês de Conselho e Diretoria Executiva, gestores e demais colaboradores celetistas, prestadores de serviços, estagiários e terceirizados, bem como destina-se também aos terceiros (fornecedores, franqueados e representantes comerciais) que se relacionam com o Portobello Grupo.

## 3. REFERÊNCIAS

- Lei Anticorrupção Brasileira (Lei nº 12.846/2013)
- Regulamento da Lei Anticorrupção Brasileira (Decreto nº 11.129/2022)
- Foreign Corrupt Practices Act – FCPA
- United Kingdom Bribery Act - UKBA
- Código de Conduta Ética do Portobello Grupo
- Manual Prático de Condutas Éticas
- Política Anticorrupção e de Relacionamento com o Setor Público do Portobello Grupo
- Política de Prevenção à Conflitos de Interesses do Portobello Grupo
- Política de Brindes, Presentes, Hospitalidades e Entretenimentos do Portobello Grupo
- Política de Doações e Patrocínios do Portobello Grupo
- Política Geral de Proteção de Dados Pessoais do Portobello Grupo
- Política de Transações com Partes Relacionadas do Portobello Grupo
- Política de Prevenção à Conflitos de Interesses do Portobello Grupo
- Política de Gestão de Terceiros do Portobello Grupo
- Norma de Gestão de Terceiros do Programa de Compliance do Portobello Grupo
- Política de Compras do Portobello Grupo

## 4. ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

A responsabilidade pela gestão, monitoramento, aplicação e atualização desta Política é da área de Compliance do Portobello Grupo e de supervisão do Comitê de Auditoria.

No entanto, é responsabilidade de cada colaborador zelar para que os processos das empresas que compõem o Portobello Grupo estejam em conformidade com estas regras, sejam elas internas ou externas. É papel de todos os gestores do Grupo orientar as equipes para que suas atividades sejam executadas sempre em conformidade com esta Política e demais normativos internos e externos.

Todos os terceiros que desejem realizar atividades, parcerias e negócios com o Portobello Grupo devem, necessariamente, aderir aos termos desta Política.

## 5. DIRETRIZES

O Portobello Grupo compromete-se em motivar suas ações, decisões e na condução de seus negócios,

pautar-se nas leis, decretos, portarias, instruções normativas e demais instrumentos decorrentes da regulação nacional ou estrangeira que regem suas atividades.

Com isso, além de estar em conformidade com as exigências regulatórias e demais normas externas, o Portobello Grupo estabelece um conjunto de políticas e procedimentos internos que contemplem as diretrizes de condutas e execução de processos e estabelecem orientações e controles internos para gestão dos terceiros, que devem ser observados por colaboradores e terceiros do Portobello Grupo, sempre que aplicável.

No que diz respeito ao relacionamento com os terceiros, o Portobello Grupo tem por objetivo primordial estabelecer relações comerciais respeitadas, transparentes e em atendimento aos normativos legais e em conformidade com o Código de Conduta Ética e com as demais diretrizes do Sistema de Gestão de Compliance e diretrizes de Sustentabilidade do Portobello Grupo e em defesa do melhor interesse da organização.

Diante disto, a gestão dos terceiros se torna essencial para implementar controles que possam minimizar quaisquer exposição e impacto negativo à imagem reputacional do Portobello Grupo, sendo um dever de todos gerenciar estes riscos para reduzir as possibilidades de ocorrências de situações indesejáveis.

Assim, todas as interações com terceiros, nacionais ou estrangeiros, de natureza contratual ou institucional, sejam pontuais ou em relacionamentos de curto, médio e longo prazo, devem sempre ser conduzidas com a mais transparente e absoluta legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, observando não somente a legislação vigente, mas também os princípios e valores do Portobello Grupo e as diretrizes de seu Código de Conduta Ética.

Deve ser assegurado que os respectivos representantes legais (de acordo com a Lei n. 13.709/18, titulares de dados pessoais) sejam devidamente informados sobre as atividades de tratamento de dados pessoais realizadas e suas respectivas finalidades.

Adicionalmente, o Portobello Grupo não tolera ou compactua com atos corruptivos de qualquer natureza, em nenhuma hipótese, seja nas relações profissionais, comerciais ou institucionais, com o Setor Público, o Setor Privado ou o Terceiro Setor.

## 5.1. Princípios Gerais

Os princípios básicos que devem reger a gestão de terceiros são:

- **Ética:** todos os colaboradores envolvidos devem conduzir as relações internas (entre áreas) ou externas (com fornecedores) de forma ética e imparcial, respeitando o Código de Conduta Ética do Portobello Grupo.
- **Conformidade:** as atividades devem ser realizadas sempre em conformidade com a legislação aplicável, em especial as normas anticorrupção, de prevenção à lavagem de dinheiro, tributárias, aduaneiras e trabalhistas, assim como normativos corporativos.
- **Transparência:** a transparência deve permear por todas as interações com terceiros, desde as relações entre áreas internas da empresa até a comunicação com os agentes externos envolvidos.

As atividades do Portobello Grupo devem ser sempre conduzidas tendo sempre como referência nossos princípios, valores e a conformidade com normas internas e externas.

## 5.2. Diretrizes de Conduta para Terceiros

### 5.2.1. Sustentabilidade

Sustentabilidade para o Portobello Grupo significa ter consciência de suas ações, dos impactos de suas escolhas e entender a responsabilidade de ser parte integrante da sociedade e do ecossistema no qual vivemos.

Significa o comprometimento com toda a sua cadeia de produção e distribuição, ajudando a construir um futuro onde todos evoluímos juntos, assim como criar conexões transparentes, inspiradoras e engajadoras através das nossas relações, do nosso jeito de fazer negócios e da nossa participação na sociedade.

Nossas premissas defendem que nossa cadeia de produção e distribuição seja mais do que socioambientalmente responsável, que seja regenerativa.

O compromisso do Portobello Grupo com relação aos seus terceiros é ser mais sustentável juntos, engajando todo o ecossistema, inspirando colaboradores, fornecedores, parceiros, clientes e comunidade, com transparência, gerenciamento de riscos e conformidade.

### 5.2.2. Responsabilidade Social

A responsabilidade social é a disposição da organização de incorporar considerações socioambientais em seus processos decisórios, bem como pelos impactos de suas decisões e atividades na sociedade e no meio ambiente.

Isso implica um comportamento transparente e ético que contribua para o desenvolvimento sustentável, que esteja em conformidade com as leis aplicáveis e seja consistente com as normas internacionais de comportamento.

O Portobello Grupo espera que os terceiros com quem se relaciona tenham responsabilidade social e que exerçam suas atividades sempre em conformidade com as normas ambientais e diretrizes nacionais e internacionais relacionadas ao desenvolvimento sustentável, tais como a Declaração Universal dos Direitos Humanos, o Pacto Global da Organização das Nações Unidas e os 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS.

### 5.2.3. Direitos Humanos

Os direitos humanos são os direitos básicos conferidos a todos os indivíduos, independentemente de qualquer outra condição. Tais direitos podem ser civis e políticos, como o direito à vida e à liberdade, igualdade perante a lei e liberdade de expressão, assim como econômicos, sociais e culturais, como o direito ao trabalho, à alimentação, à saúde e segurança, à educação e à seguridade social.

Todos os terceiros que se relacionam com o Portobello Grupo devem, necessariamente, respeitar os requisitos abaixo:

- **Sobre trabalho escravo:** Não será tolerado nenhum tipo de prática irregular e/ou ilegal de trabalho forçado, quer sob a forma de trabalho obrigatório ou de mão de obra oriunda de tráfico, coerção mental e físicatrabalho escravo ou outras formas. Também não é admissível qualquer forma de castigo ou punição corporal ou psicológico.
- **Sobre trabalho infantil:** Sob nenhuma circunstância o Fornecedor empregará funcionários abaixo da idade mínima para o trabalho ou escolaridade obrigatória, conforme especificado pelas leis locais. Quando jovens forem empregados, eles não poderão desempenhar tarefas que sejam mental, física, social ou moralmente perigosas, prejudiciais à sua saúde e bem estar, ou que interfiram com a sua frequência à escola e não os privem da oportunidade de estudar.
- **Sobre o combate à exploração sexual de crianças e adolescentes:** Adotamos uma política de tolerância zero a qualquer forma de exploração sexual de crianças e adolescentes em nossa cadeia de fornecedores. Todos os fornecedores devem manter diretrizes para prevenir e denunciar qualquer suspeita de exploração sexual envolvendo crianças e adolescentes, tais como procedimentos de verificação, treinamento de funcionários e canais de denúncia.
- **Sobre conformidade de contratações:** Todos os trabalhadores, tanto permanentes como temporários, devem dispor de documentos de emprego livremente acordados e que respeitam os seus direitos legais e contratuais.
- **Sobre remuneração justa:** O Portobello Grupo preza pela remuneração justa de seus colaboradores. Deste modo, exigimos que nossos terceiros remunerem de forma justa seus respectivos colaboradores, atendendo a legislação vigente acerca do salário mínimo e respeitando, o piso salarial, o pagamento de horas extras, benefícios e licenças remuneradas que atendam ou excedam aos padrões mínimos legais ou aos padrões da indústria em vigor apropriados, o que for mais alto.
- **Sobre horas de trabalho:** Não será exigido dos funcionários trabalhar mais do que as horas regulares

e horas extras permitidas pela lei do país onde os funcionários estão empregados. Todo o trabalho em hora extra será voluntário. As empresas devem estar em conformidade com as leis vigentes no que tange às horas de trabalho exigidas de seus colaboradores. As horas extraordinárias devem ser realizadas apenas voluntariamente e pagas com o devido acréscimo legal ou compensadas, desde que aprovadas e observadas as condições previstas nos Acordos Coletivos da Categoria do Fornecedor.

- **Sobre abuso de poder / assédio:** O Portobello Grupo acredita firmemente que todos devem ser tratados com respeito, dignidade e igualdade. Os fornecedores e terceiros não devem infligir, ameaçar, punir ou utilizar de qualquer outra forma de abuso ou assédio físico, sexual, psicológico ou verbal contra qualquer um de seus colaboradores.
- **Sobre diversidade, inclusão e combate à discriminação:** Os Fornecedores devem promover ações que visem à valorização da diversidade, a inclusão social e o combate à discriminação em relação a gênero, orientação sexual, identidade de gênero, religião, crenças e filosofia de vida, raça, etnia, deficiências, origem, condição social, posição hierárquica, grau de escolaridade, religião, crença ou filosofia de vida, estado civil, situação familiar, ideologia política ou associação com entidades de classe, entre outros. Não será admitida a discriminação no emprego, incluindo, contratação, compensação, promoção, disciplina, encerramento ou aposentadoria.
- **Sobre a garantia de direitos das comunidades tradicionais, como indígenas, quilombolas e ribeirinhas:** Estamos comprometidos em garantir os direitos das comunidades tradicionais em todas as nossas operações e respeitamos a cultura, o modo de vida e as terras dessas comunidades, evitando qualquer tipo de impacto negativo. Exigimos que nossos parceiros e fornecedores também respeitem os direitos dessas comunidades e adotem medidas para prevenir e mitigar quaisquer impactos adversos.
- **Sobre as comunidades locais:** Respeitamos os Princípios Orientadores da ONU sobre Empresas e os Direitos Humanos e esperamos que nossos fornecedores também conheçam e apliquem estes princípios, avaliando e monitorando seus impactos nas comunidades locais e mitigando, minimizando e remediando os impactos negativos sempre que ocorrerem.
- **Sobre a garantia de direitos de trabalhadores migrantes:** Garantimos os direitos dos trabalhadores migrantes, assegurando condições dignas de trabalho, sendo inadmissível qualquer diferenciação em razão das suas origens. Nossos fornecedores e demais terceiros devem seguir os mesmos padrões de respeito e proteção aos direitos dos trabalhadores migrantes.
- **Sobre o respeito aos Direitos Humanos pelos agentes de segurança privada ou patrimonial:** Nossos fornecedores de vigilância e segurança privada e patrimonial devem seguir padrões de conduta e de treinamento específicos, visando prevenir abusos e garantir a segurança de todos os envolvidos. Não toleramos qualquer violação dos Direitos Humanos por parte desses profissionais e esperamos que os nossos demais fornecedores também se atentem a estes requisitos em suas contratações.
- **Sobre liberdade de associação:** Os direitos dos colaboradores à liberdade de associação e os acordos coletivos devem ser reconhecidos e respeitados. Os funcionários não deverão ser intimidados nem assediados no exercício dos seus direitos de se associarem ou não a qualquer organização.

#### 5.2.4. Saúde e segurança no ambiente de trabalho

O Portobello Grupo, em seus valores intrínsecos, considera sempre a vida em primeiro lugar. Isso significa que não abrimos mão da saúde e segurança de todos os envolvidos em nossa cadeia produtiva. Preservamos a saúde de nosso colaborador por meio da melhoria contínua das condições de trabalho, além de diversas medidas de prevenção a doenças e de promoção à saúde, produtividade e satisfação no trabalho em nossos colaboradores.

Desta forma o Portobello Grupo espera que seus Fornecedores e terceiros adotem e respeitem as seguintes diretrizes:

- **Sobre o ambiente de trabalho:** Deverá ser assegurado aos colaboradores um ambiente de trabalho

seguro e com condições de higiene aceitáveis, sendo tomadas as medidas necessárias e adequadas à cada tipo de operação para evitar a ocorrência de acidentes e potenciais prejuízos para a saúde dos trabalhadores e associados, minimizando, em medida razoável, as causas de risco inerentes ao ambiente de trabalho.

- **Sobre a legislação trabalhista e previdenciária:** Todos os requisitos legais aplicáveis quanto à saúde e segurança do trabalho devem ser atendidos. É obrigatório o fornecimento de ASO (Atestado de saúde ocupacional admissional, demissional, periódico e de retorno ao trabalho) de seus colaboradores, que demonstre a aptidão do trabalhador para desempenhar a função na qual será designado, de PCMSO (Programa Controle Médico de Saúde Ocupacional), e de PGR (Programa de Gerenciamento de Riscos), conforme aplicável.
- **Sobre as iniciativas à saúde e segurança:** O Fornecedor deve propor iniciativas ligadas à saúde e segurança e cuidados com o meio ambiente e; Comunicar a gestão do contrato sobre a evolução dos indicadores de gestão de saúde e segurança dos seus empregados, bem como os resultados das investigações de acidentes do trabalho nos contratos vigentes com o Portobello Grupo. É desejável a realização de treinamentos explicativos sobre utilização de drogas psicoativas ilegais por seus empregados, com orientações periódicas sobre a importância do seu bem-estar.
- **Sobre treinamento e equipamentos de proteção individual - EPI:** Os terceiros deverão submeter todos os seus colaboradores (incluindo prestadores de serviços e terceiros, à treinamentos e capacitações contínuas relacionados à saúde e segurança do trabalho. Os terceiros deverão fornecer equipamentos de proteção individuais (EPIs) aos seus empregados, conforme aplicável, de forma gratuita e adequada às atividades realizadas, conforme a legislação vigente.
- **Sobre o atendimento às políticas e procedimentos internos:** Os terceiros que executam atividades nas dependências das empresas que compõem o Portobello Grupo deverão assegurar que todos os seus colaboradores atendam às políticas e procedimentos internos do Portobello Grupo.

#### 5.2.5. Responsabilidade Ambiental

A responsabilidade ambiental engloba as práticas de gestão ambiental adotadas pela organização que visam reduzir ao máximo os impactos ambientais decorrentes de suas atividades econômicas.

Espera-se de todos os terceiros que se relacionam com o Portobello Grupo desenvolvam seus projetos, atividades e operações de modo a evitar passivos ambientais e minimizar seus impactos nas comunidades e meio ambiente, além da adoção das seguintes condutas:

- **Sobre o cumprimento de normas ambientais:** Todos os terceiros deverão respeitar as normas de natureza ambiental aplicáveis às suas atividades, tais como legislação vigente, normas técnicas obrigatórias, obtenção das licenças e permissões ambientais, outorgas e outros documentos obrigatórios cabíveis às suas atividades, monitoramento e cumprimento de condicionantes de licenças e permissões ambientais e obrigações tributárias ambientais.
- **Sobre a gestão ambiental:** A emissão de resíduos ambientais e poluentes do solo, do ar ou da água, deverá ser controlada, gerenciada e tratada adequadamente, contemplando ainda a gestão de incidentes ambientais, em conformidade com a legislação ambiental e com as exigências do Sistema de Gestão Ambiental do Portobello Grupo. Espera-se, ainda, que o terceiro observe os princípios da Política Nacional de Resíduo Sólido principalmente da não geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos sólidos, bem como a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos e o cumprimento das normas de logística reversa, quando aplicáveis.
- **Sobre a redução de poluentes:** Os terceiros devem zelar pela conservação da água através da redução do seu consumo, reutilização, tratamento e destinação adequada. As emissões atmosféricas e o consumo de energia elétrica também devem fazer parte do escopo da sustentabilidade dos terceiros, devendo perseguir novas tecnologias para prevenir a poluição atmosférica e novas fontes de energia renovável tanto na produção quanto no transporte.
- **Sobre treinamentos:** Os terceiros deverão promover o treinamento adequado de seus colaboradores

no cumprimento de obrigações ambientais, bem como promover iniciativas de educação ambiental, quando cabível.

- **Sobre avaliação de desempenho:** É desejável que o terceiro realize avaliação periódica de seu desempenho ambiental, estendendo-se a sua cadeia de suprimentos.
- **Sobre a divulgação de informações:** É desejável que o fornecedor faça a divulgação das informações ambientais de sua atividade. Quando tal divulgação se tratar de obrigação regulatória, espera-se que o terceiro tome as medidas necessárias e cabíveis para que as informações fornecidas sejam precisas, fidedignas, completas e de forma tempestiva. Os terceiros que se relacionam com o Portobello Grupo devem possuir todos os documentos ambientais pertinentes às suas atividades atualizadas, válidas e disponíveis para consulta.

Os terceiros devem ainda promover desenvolvimento sustentável em sua cadeia de fornecedores, implementando requisitos mínimos de responsabilidade ambiental e ações de orientação de seus terceiros.

### 5.2.6. Responsabilidade econômica e fiscal

A Responsabilidade Econômica implica no crescimento econômico da empresa, sem comprometer a sustentabilidade ambiental ou social.

Portanto, trata da condução dos negócios de forma a visar o lucro e a remuneração do capital, zelando pela viabilidade econômico-financeira, levando-se em conta as medidas necessárias para reduzir as externalidades negativas do negócio e aumentar as positivas, promovendo de forma conjunta aos objetivos estratégicos da organização o desenvolvimento social e ambiental.

É desejável que o terceiro estabeleça parcerias estratégicas, que contribuam de forma efetiva para o crescimento mútuo e o desenvolvimento sustentável.

Espera-se, ainda, que todos os terceiros que se relacionem com o Portobello Grupo conheçam e cumpram a legislação tributária aplicável às suas atividades.

### 5.2.7. Integridade e Conformidade

A conformidade representa o atendimento a uma série de exigências legais e técnicas nas diferentes frentes do negócio para um melhor gerenciamento e minimização dos riscos socioambientais da empresa. Ela implica no conhecimento e cumprimento de legislações e normas aplicáveis à empresa, nos aspectos regulatório, social, saúde e segurança, meio ambiente e econômico.

O Portobello Grupo preza pelo respeito e cumprimento da legislação municipal, estadual e federal, bem como tratados e convenções, nacionais e internacionais, aplicáveis às suas atividades, bem como está comprometido com as normas nacionais e internacionais relativas aos direitos humanos, direitos trabalhistas, saúde e segurança do trabalho e proteção ao meio ambiente, a legislação anticorrupção nacional e estrangeira, relativa à proteção de dados e regulação concorrencial.

O Portobello Grupo não tolera nenhuma forma de suborno, corrupção e práticas desleais. Os terceiros deverão conhecer e cumprir integralmente a Lei Brasileira Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e seu regulamento (Decreto nº 11.129/2022), bem como as normas internacionais aplicáveis, incluindo a legislação dos Estados Unidos da América (Foreign Corrupt Practices Act - FCPA) e a Lei Anticorrupção do Reino Unido (United Kingdom Bribery Act - UKBA).

É esperado que os terceiros que se relacionam com o Portobello Grupo tenham conhecimento e cumpram todo o arcabouço regulatório que os sujeitam, as diretrizes aplicáveis às suas atividades contidas no Código de Conduta Ética do Portobello Grupo e nesta Política, bem como sempre procurem estabelecer relações comerciais com parceiros comerciais e fornecedores que compartilhem estes princípios e valores éticos.

É expressamente vedado a todos os terceiros que se relacionam com as empresas do Portobello Grupo se envolver em quaisquer formas e contextos de corrupção, incluindo corrupção no setor privado. Nesse sentido, é esperado de todos os terceiros:

- **Sobre corrupção pública:** São estritamente proibidos: (i) a obtenção de ganhos para si, para terceiros, para agentes públicos ou para as empresas do Portobello Grupo mediante fraude no exercício de



suas funções; *(ii)* quaisquer atos de suborno, corrupção (ativa ou passiva) ou pagamentos de facilitação, tais como o oferecimento, recebimento, promessa, autorização, patrocínio, financiamento ou custeio de pagamentos em dinheiro ou quaisquer outros benefícios, para obter vantagem indevida para si, para terceiros, para agentes e autoridades públicas nacionais e internacionais ou para o Portobello Grupo; *(iii)* o oferecimento de qualquer forma de brindes, presentes, cortesias, hospitalidades ou quaisquer outras ofertas a agentes públicos nacionais e estrangeiros, com o intuito de influenciar decisões ou obter favorecimentos.

- **Sobre corrupção privada:** Não serão admitidas quaisquer práticas ilícitas de nossos terceiros na condução de seus negócios, sendo vedado: *(i)* a solicitação, autorização ou aceite de benefícios pessoais impróprios com o intuito de ganhar ou manter um negócio ou outras vantagens de terceiros, sejam eles do setor público ou privado; *(ii)* beneficiar-se da sua situação de trabalho e/ou funcional para pedidos ou obtenção de recursos físicos ou financeiros para si e/ou para terceiros.
- **Sobre a prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo:** Os terceiros deverão conhecer e cumprir integralmente todas as leis, regulamentos e normas nacionais e internacionais aplicáveis às suas atividades de prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo.
- **Sobre práticas concorrenciais:** Não toleramos qualquer forma de conduta anticompetitiva, como acordos de fixação de preços, divisão de mercados, boicotes ou abuso de posição dominante. Todos os terceiros deverão cumprir a legislação e tratados internacionais de proteção à justa concorrência, não fazendo uso de práticas desleais e promovendo a livre concorrência na execução de nossos negócios. As informações sobre concorrentes deverão ser obtidas apenas através de meios lícitos e que respeitem as suas informações confidenciais e propriedade intelectual.
- **Sobre brindes, presentes, hospitalidades e entretenimentos:** É expressamente proibido aos colaboradores do Portobello Grupo o pedido ou a aceitação de brindes, presentes, hospitalidades e entretenimentos condicionado à aquisição de certo produto e/ou serviço, formalização de parceria comercial, ou qualquer outra negociação, dado por pessoa, empresa ou entidade que tenha interesse em decisão da pessoa e/ou da área a que esta pertença. Em outras situações, em que não reste configurado conflito de interesse real, potencial ou aparente, poderão ser aceitos itens de valor não superior a R\$ 500,00 (trezentos reais) para as empresas do Grupo situadas no Brasil e \$ 100.00 (cem dólares), para as empresas do Grupo situadas no exterior, em conformidade com a Política de Brindes, Presentes, Hospitalidades e Entretenimentos do Portobello Grupo.
- **Sobre conflitos de interesses:** Há um conflito de interesse quando uma pessoa não é independente e imparcial em relação à matéria em discussão, podendo influenciar ou tomar decisões motivadas por interesses distintos daqueles do Portobello Grupo, de forma a viabilizar potencial ganho para si, algum familiar ou terceiro com o qual a pessoa esteja envolvida. Os terceiros cujos proprietários, sócios, administradores ou gerentes tenham vínculo de parentesco em primeiro e segundo grau (pais, cônjuge, filhos, irmãos, avós) com colaboradores da empresa, e que, por qualquer motivo, possam exercer influência indevida na tomada de decisões, apenas poderão firmar contratos, convênios ou parcerias com o Portobello Grupo se a negociação, gestão do contrato e tratativas com o terceiro ocorrerem sem a participação da pessoa relacionada. A mesma regra será aplicada caso o colaborador do Portobello Grupo tenha recebido presentes, hospitalidades e entretenimentos do fornecedor nos últimos 12 (doze) meses, mesmo que a oferta tenha sido em conformidade com os limites estabelecidos.
- **Sobre viagens:** Os colaboradores do Portobello Grupo podem ser aceitar convites para viagens e participação em eventos para conhecer ou estreitar relações com terceiros, desde que: *(i)* não exista negociação em andamento com o terceiro em questão, *(ii)* a viagem ou participação no evento seja comunicada e avaliada previamente pela área de compliance, conforme o previsto na Política de Prevenção à Conflitos de Interesses do Portobello Grupo, *(iii)* a participação seja aprovada pelo gestor do colaborador, bem como pelo diretor responsável pela sua área de atuação.
- **Sobre doações e patrocínios:** O Portobello Grupo patrocina causas e destina recursos incentivados às ações ligadas à educação, saúde, bem-estar e esportes nas comunidades em que está inserido,

através de nossos procedimentos próprios para aprovação de projetos. Todos os patrocínios a causas sociais, incentivos e doações realizados pelo Portobello Grupo deverão ser aprovados pelo Comitê de Sustentabilidade e formalizados através de contratos previamente aprovados pelo departamento Jurídico. A seleção e aprovação de projetos deverá ser realizada conforme a Política de Doações e Patrocínios. Em qualquer hipótese, não é admitida a realização de patrocínios, incentivos e doações em troca de favorecimentos ou vantagens indevidas, nem a doação a agentes públicos, partidos políticos, campanhas políticas e/ou candidatos a cargos públicos.

- **Sobre a conduta em negociações:** Nossos colaboradores deverão manter uma postura ética e reservada em todas as relações com fornecedores, bem como manter sigilo acerca das condições das negociações efetivadas. Os compradores não poderão participar de atividades remuneradas paralelas, bem como não poderão empreender sociedades ou qualquer outro negócio com fornecedores e terceiros do Portobello Grupo.
- **Sobre parceiros comerciais:** Os terceiros do Portobello Grupo são responsáveis pela seleção de seus parceiros comerciais e devem atuar nessas relações de acordo com esta Política e com o Código de Conduta Ética do Portobello Grupo. Dessa forma, esperamos que nossos terceiros realizem auditorias de seus parceiros comerciais e fornecedores antes de decidir por acordar qualquer relação comercial. A realização de procedimentos de auditorias visa auxiliar o Portobello Grupo e cada fornecedor a impedir atos prejudiciais à imagem de ambas as partes e evitar prejuízos. Caso os parceiros comerciais e/ou fornecedores também atuem em nome ou em benefício das empresas que compõem o Portobello Grupo, poderemos exigir que os fornecedores enviem uma cópia deste Código para esses parceiros comerciais, independentemente da existência de qualquer documento interno que seja similar a este Código.

#### 5.2.8. Proteção de dados pessoais e cibersegurança

É esperado que os terceiros que se relacionam com o Portobello Grupo tenham conhecimento e cumpram todas as legislações de proteção de dados pessoais existentes, as diretrizes aplicáveis à suas atividades contidas na Política Geral de Proteção de Dados Pessoais e na Norma de Gestão de Terceiros do Programa Geral de Proteção de Dados Pessoais do Portobello Grupo.

Além disso, esperamos que nossos terceiros adotem medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, conforme determina a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei 13.709/18), além de seguir as melhores práticas em segurança cibernética do mercado, como por exemplo a ISO 27001 e ISO 27701.

Também, esperamos que os terceiros estabeleçam relações comerciais com parceiros e fornecedores que se preocupem com a privacidade e proteção de dados pessoais dos titulares.

#### 5.2.9. Informações Confidenciais

Informações confidenciais e estratégicas não devem ser divulgadas ou utilizadas para benefício próprio ou de terceiros. Os terceiros que eventualmente obtenham acesso à quaisquer informações do Portobello Grupo deverão, ressalvadas as exceções legais e contratuais, tratá-las como confidenciais e tomar as medidas necessárias para a sua proteção, utilizando-as de maneira apropriada, além de assegurar a proteção da privacidade de colaboradores e dos direitos de propriedade intelectual do Portobello Grupo e seus parceiros de negócios, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis.

Na hipótese de não observância, por qualquer motivo, de quaisquer das disposições de confidencialidade que a relação comercial contenha, responderá o infrator civilmente e criminalmente pelos prejuízos decorrentes da sua falta, a serem apuradas em processo judicial, administrativo ou arbitral.

#### 5.2.10. Transparência

A transparência é um princípio que rege a gestão das empresas, caracterizado pelo intento na

disponibilização de informações relevantes de seus processos e decisões às partes interessadas, independentemente de sua obrigatoriedade. É uma forma de gestão e de relacionamento entre as organizações, seus públicos de interesse e seu ambiente, a qual deve compor o planejamento das ações de governança corporativa.

Deste modo, esperamos que nossos terceiros promovam o diálogo transparente, regular e estruturado com as suas partes interessadas, considerando suas demandas, prioridades e expectativas, bem como que mantenham suas relações com agentes públicos e privados íntegras, apartidárias e transparentes, fomentem ações que incentivem o uso seguro, eficiente e sustentável dos seus produtos e serviços e relatem periodicamente ou sempre que necessário as informações relevantes, adequando linguagens e mídias às necessidades das diferentes partes interessadas.

#### **5.2.11. Monitoramento**

Para assegurar a efetividade desta Política de Gestão de Terceiros e que nossos terceiros estão operando de acordo com as leis e regulamentos aplicáveis, o Portobello Grupo poderá realizar o monitoramento das atividades de seus terceiros, através de procedimentos de due diligence, background check e auditoria, conforme o previsto em demais políticas e normas internas,

Através desses procedimentos, o Portobello Grupo reserva seu direito de identificar e avaliar riscos, especialmente em relação a questões éticas, legais, financeiras e impactos negativos à sustentabilidade, bem como para mitigar quaisquer potenciais problemas ou riscos antes que eles se concretizem.

Os processos de due diligence e background check serão realizados por meio de pesquisas e levantamento de dados periódicos. Ao final, as análises serão compiladas em relatório oferecendo informações dos terceiros e requerendo a classificação dos riscos identificados em baixo, médio e alto.

As auditorias poderão ser realizadas a qualquer tempo, conforme o entendimento da necessidade e diretrizes internas do Portobello Grupo. As auditorias serão executadas através de (i) solicitação e análise de documentos nos processos de cadastro e homologação do terceiro; (ii) solicitação e análise periódica de documentos atualizados, conforme o necessário e previstos em políticas e procedimentos internos do Portobello Grupo; e (iii) inspeções in loco, sempre que o Portobello Grupo entender como cabível e/ou necessário, mediante notificação prévia, com 72 (setenta e duas) horas de antecedência.

### **5.3. Planos de ação**

O Portobello Grupo vê seus terceiros como parceiros e, pensando nisso, a presente Política não tem caráter punitivo, mas sim orientativo. Caso o terceiro apresente uma não conformidade, o Portobello Grupo poderá, se entender cabível, elaborar um plano de ação junto ao terceiro visando efetuar as correções necessárias.

## **6. DISPOSIÇÕES GERAIS**

É de competência da Diretoria Estatutária da Companhia alterar esta Política sempre que se fizer necessário. Esta Política entra em vigor na data de sua aprovação pela Diretoria Estatutária e revoga quaisquer documentos em contrário.

### **6.1. Comunicação de Violações**

É responsabilidade de todos os colaboradores e terceiros a comunicação de qualquer violação ou suspeita de violação aos requisitos desta Política, podendo ser comunicada a área de Compliance ou o Comitê de Ética do Portobello Grupo, diretamente, ou utilizando o Canal da Ética, conforme dados a seguir:

Canal da Ética do Portobello Grupo

- Formulário web: <http://www.canalintegro.com.br/Portobello>;
- Telefone: 0800-580-2831, de segunda à sexta-feira, das 08:00 às 20:00

Independentemente de as comunicações serem identificadas ou anônimas, serão tomadas as medidas, na extensão do permitido pela lei aplicável, para proteger a confidencialidade de qualquer denúncia realizada.

Todos os incidentes informados de suspeitas de violação desta Política serão investigados de forma apropriada, sobre o qual deve-se exercer um julgamento justo, com base nos fatos de cada caso, para se determinar a existência ou não de Conflito de Interesses, de acordo com o Código de Conduta Ética.

Todo colaborador deve cooperar inteiramente com quaisquer investigações, internas ou externas, de quaisquer naturezas, quando devidamente autorizadas

Os relatos de situações que podem indicar uma violação ao Código de Ética e Conduta, políticas e procedimentos e normas internas do Portobello Grupo ou à legislação possuem alto grau de seriedade. Por este motivo, denúncias ou relatos dotados de má-fé ou realizados com o intuito de prejudicar terceiros ensejarão a aplicação das medidas disciplinares cabíveis.

Para dúvidas ou consultas, a área de Compliance poderá ser contatada através do e-mail [compliance@portobello.com.br](mailto:compliance@portobello.com.br).

## 6.2. Medidas Disciplinares

A natureza e a gravidade de transgressões ensejarão intervenções gerenciais para a aplicação de medidas disciplinares, que podem variar de orientação verbal a dispensa por justa causa, em plena conformidade com a Política de Medidas Disciplinares.

No caso de terceiros, poderão ser aplicadas as sanções previstas em contrato, rescisão contratual e impedimentos para contratação, a depender da gravidade da conduta.

## 6.3. Aceitação da Política

Todo colaborador ou terceiro que atue em nome ou interesse do Portobello Grupo deve analisar essa Política e comprometer-se em aderir seus termos e condições. Para isso, a política é publicada no Portal de Relações com Investidores do Portobello Grupo, disponível em: <https://ri.portobello.com.br>, e no site do Canal da Ética, disponível em: <https://canalintegro.com.br/Codigo/portobello>.

## 7. DEFINIÇÕES

Para fins desta Política, são considerados os seguintes termos e definições:

- **Portobello Grupo:** A PBG S/A e suas sociedades controladas, sendo elas a Companhia Brasileira de Cerâmica S/A, Mineração Portobello Ltda, Portobello Shop S/A, PBTECH Comércio e Serviços Cerâmicos Ltda., Portobello América Inc., Portobello América Manufacturing.
- **Colaboradores:** Todos os colaboradores das empresas que compõem o Portobello Grupo, tais como estagiários, menores aprendizes, analistas, coordenadores, especialistas, terceirizados, membros de comitês, diretores, superintendentes, executivos, conselheiros, representantes e demais categorias existentes no Grupo.
- **Gestores:** Todos os colaboradores do Portobello Grupo em função de gestão e qualidade de líderes, incluindo coordenadores, gerentes, superintendentes e diretores.
- **Terceiros:** Fornecedores, consultores, ou outros que atuem em nome do Portobello Grupo, bem como quaisquer outras pessoas não referenciadas nesta Política, mas cujas decisões possam influenciar, ainda que indiretamente, os interesses e negócios do Portobello Grupo.
- **Fornecedor:** qualquer pessoa física ou jurídica que preste serviços ou forneça produtos ou que atue em nome, interesse ou em benefício do Portobello Grupo, incluindo, mas não se limitando

distribuidores, agentes, despachantes, intermediários, parceiros comerciais ou da cadeia de suprimentos, consultores e revendedores.

- **Franqueado:** Pessoa jurídica que adere à rede de franquias Portobello Shop através da formalização da Circular de Oferta de Franquia e seus anexos.
- **Representantes Comerciais:** Pessoa Jurídica, devidamente registradas no Conselho Regional de Representantes Comerciais e que formalizam o contrato de representação comercial com o Portobello Grupo.
- **Contrato:** É o instrumento jurídico que regula o acordo de vontade entre as partes.
- **Código de Conduta Ética do Portobello Grupo:** Documento que reúne princípios e valores da Companhia e orienta as diretrizes de conduta a serem observadas pelos colaboradores e terceiros que se relacionam com o Portobello Grupo.
- **Due Diligence:** Diligências prévias para a contratação e monitoramento de terceiros que se relacionam com o Portobello Grupo, a qual visa a verificação da conformidade legal em relação a dados cadastrais, jurídicos, financeiros e reputacionais para dar suporte no processo de tomada de decisão, baseado em riscos de compliance, nas hipóteses de contratação ou renovação contratual.
- **Background Check:** Análise da verificação de antecedentes e avaliação das pessoas físicas que irão manter relações comerciais com o Portobello Grupo, a fim de dar suporte ao processo de tomada de decisão relacionado aos riscos de compliance, em eventual contratação ou renovação contratual.
- **Canal de Ética:** Canal de comunicação seguro e independente disponível para o público interno e externo para o relato responsável de desvios éticos e atitudes em desacordo com a legislação, código de conduta e demais diretrizes de Compliance do Portobello Grupo.
- **Conflito de Interesses:** Situação em que os interesses pessoais de um colaborador ou grupo de colaboradores podem interferir no desempenho de suas atividades profissionais ou entrar em confronto com os interesses do Portobello Grupo. Uma situação em que há potencial conflito de interesses pode surgir de diversas formas, naturezas e intensidade. O conflito de interesses pode ser observado sempre que o autor, agente ou participe de uma decisão tem um interesse pessoal extraprofissional que pode levá-lo a não agir no melhor interesse do Portobello Grupo.
- **Corrupção:** Em sentido amplo, inclui quaisquer ações pelas quais um indivíduo faz uso de sua posição para obter vantagem indevida ou benefícios materiais ou imateriais para si ou para terceiros. Deste modo, a corrupção não se limita a ações que envolvam o setor público, mas, também, aquelas ações envolvendo exclusivamente o setor privado ou, ainda, as ações que ocorrem estritamente dentro do ambiente da própria empresa, a chamada corrupção interna-corporis.
- **Vantagem indevida:** Consiste em quaisquer benefícios indevidos ou injustificados, pessoais ou de negócios, ainda que não econômicos, que possam impactar em decisões empresariais, como por exemplo: contribuições em dinheiro em espécie e/ou serviços, presentes, brindes, favores, viagens, refeições, hospedagens, entretenimentos ou oportunidades de trabalho, oportunidades de negócios, de investimento e outras vantagens.
- **Suborno:** Mecanismo para a prática da corrupção tanto no âmbito público quanto privado. Consiste no ato de prometer, oferecer ou pagar a uma autoridade, governante, Agente Público ou profissional da iniciativa privada valores em dinheiro ou quaisquer outras vantagens indevidas para que a pessoa

em questão execute ou deixe de executar um ato, conceda algum benefício, facilite negócios, exerça influência indevida ou para qualquer outro fim que caracterize o descumprimento de regras e normas, preceitos éticos e/ou seus deveres profissionais.

- **Brindes:** Contempla qualquer tipo de objeto sem valor comercial que seja personalizado com a marca da empresa patrocinadora, ou que figure como lembrança distribuída a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos ou datas comemorativas de caráter histórico ou cultural. Em geral, são produtos de linha do fornecedor ou do Portobello Grupo, oferecidos a título de cortesia. São alguns exemplos de brindes as canecas, garrafas ou copos personalizados, calendários, mouse pads, canetas personalizadas, agendas, camisetas da empresa, entre outros.
- **Presentes:** Produtos ou serviços com valor comercial, usados em ações de relacionamento com clientes. Em geral, não são personalizados. São exemplos de presentes os vinhos, caixas de chocolate, flores, carteiras e bolsas, canetas de valor superior e/ou não personalizadas, perfumes, entre outros.
- **Entretenimentos:** Atividades ou eventos destinados ao lazer, recreação ou diversão, tais como shows artísticos, peças teatrais, óperas, espetáculos de dança, concertos, eventos esportivos, entre outros.
- **Hospitalidades:** Conjunto de despesas destinada à recepção de pessoas em visita a determinado local, tais como o pagamento de viagens, hospedagem, alimentação e transporte.

## INFORMAÇÕES DE CONTROLE

Esta política será sujeita a uma revisão periódica e poderá ser atualizada ou revista conforme necessário para refletir alterações nos requisitos legais ou nas necessidades da empresa.

### Controle de Alterações:

Data	Versão	Área/ Responsável	Principais Alterações e Revisões
08/2023	01	Compliance	Elaboração da Política
16/08/24	01	Gestão de Riscos e Controles Internos	Revisão da Política
01/11/24	01	Diretoria Estatutária	Aprovação da Política